

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

PARECER CME Nº 03/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba

Assunto: Aprovação do formato de implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba

Relator(a): Valdecir Ribeiro da Silva

Aprovado em: 17/08/2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba submete à apreciação deste Conselho Municipal de Educação proposta referente à implementação das aprendizagens de Computação previstas no Complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba.

A proposta apresentada fundamenta-se em Parecer Técnico elaborado a partir da análise das condições concretas da Rede Municipal, considerando, entre outros elementos, diagnóstico de infraestrutura, diagnóstico de recursos humanos e autoavaliação de maturidade digital docente e de prontidão para implementação da BNCC Computação.

O estudo técnico analisou diferentes possibilidades de organização curricular — componente curricular específico, implementação transversal e modelo híbrido — concluindo pela maior adequação, para a realidade atual da Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba, do Modelo Híbrido, Progressivo e Diferenciado por Etapa.

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

O modelo proposto prevê:

I – Na Educação Infantil: implementação predominantemente transversal, estruturada e intencional, integrada às brincadeiras, interações, campos de experiência, rotinas e demais experiências pedagógicas próprias da etapa;

II – No Ensino Fundamental – Anos Iniciais: organização de núcleo estruturado de aprendizagens de Computação, com progressão das habilidades por ano, articulado transversalmente aos componentes curriculares e projetos desenvolvidos pela Rede Municipal.

A proposta não prevê, neste primeiro ciclo de implementação, a criação imediata e universal de disciplina autônoma de Computação em todas as unidades escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A implementação da Computação na Educação Básica encontra fundamento na Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

A regulamentação nacional estabelece a obrigatoriedade das aprendizagens de Computação, assegurando aos sistemas de ensino competência para estabelecer parâmetros e abordagens pedagógicas para sua implementação.

Nesse sentido, a obrigatoriedade de assegurar as competências e habilidades previstas na BNCC Computação não implica, necessariamente, a criação de componente curricular autônomo denominado “Computação”, cabendo aos sistemas de ensino

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

definir a organização curricular adequada à sua realidade, desde que preservados os direitos de aprendizagem dos estudantes.

O Parecer CNE/CEB nº 2/2022 igualmente orienta para uma implementação que considere formação dos professores, organização curricular, recursos didáticos, condições de infraestrutura, gestão, acompanhamento e avaliação, admitindo processos progressivos e incrementais.

O Conselho considera especialmente relevante que a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação tenha sido precedida de diagnóstico da realidade local, evitando a instituição de modelo curricular dissociado das condições efetivas da Rede Municipal.

Os dados analisados demonstram a existência de infraestrutura desigual entre as unidades, formação específica em Computação ainda limitada e diferentes níveis de maturidade digital entre os profissionais, ao mesmo tempo em que evidenciam práticas pedagógicas já existentes relacionadas ao pensamento computacional, sequências, padrões, resolução de problemas e atividades desplugadas.

Dessa forma, a implementação progressiva mostra-se pedagogicamente adequada e administrativamente prudente.

III – DA ANÁLISE DO MODELO PROPOSTO

Este Conselho considera adequado o Modelo Híbrido de Implementação da BNCC Computação, compreendido como organização curricular destinada a assegurar o desenvolvimento sistemático e progressivo das competências e habilidades de

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

Computação mediante unidades de aprendizagem, sequências didáticas, projetos, experiências ou tempos pedagógicos estruturados, articulados transversalmente aos campos de experiência e aos componentes curriculares.

Na Educação Infantil, a implementação deverá respeitar as especificidades da etapa, especialmente as interações e brincadeiras, garantindo experiências relacionadas ao pensamento computacional, padrões, sequências, classificação, resolução de problemas, percursos, linguagem corporal, histórias sequenciais e atividades predominantemente desplugadas.

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, deverão ser asseguradas, de maneira progressiva e explicitamente planejada, aprendizagens relacionadas aos eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, mantendo-se a possibilidade de integração dessas aprendizagens com Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia, Arte e demais componentes e projetos.

A transversalidade, entretanto, não poderá representar ausência de planejamento ou indefinição de responsabilidades.

Para tanto, deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação objetivos de aprendizagem, habilidades por etapa e ano, formas de registro, acompanhamento, evidências de aprendizagem e mecanismos de monitoramento da implementação.

IV – DA IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

Este Conselho considera pertinente que a implementação ocorra de forma progressiva, conforme indicado no Parecer Técnico, contemplando etapas de estruturação, implementação acompanhada, monitoramento e posterior consolidação.

Na etapa inicial, deverão ser priorizadas:

- * elaboração da Matriz Municipal de Computação;
- * definição da progressão das aprendizagens por etapa e ano;
- * formação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- * formação continuada dos coordenadores pedagógicos e professores;
- * identificação e formação de profissionais multiplicadores;
- * elaboração e disponibilização de materiais pedagógicos;
- * fortalecimento das práticas de Computação desplugada;
- * melhoria progressiva das condições de infraestrutura e suporte tecnológico;
- * estabelecimento de mecanismos de acompanhamento, registro e avaliação.

A expansão de experiências que dependam de maior infraestrutura tecnológica deverá observar critérios de equidade, de modo que as diferenças existentes entre as unidades escolares não resultem em desigualdade de oportunidades de aprendizagem.

V – DA RESPONSABILIDADE PEDAGÓGICA E DO MONITORAMENTO

Na Educação Infantil, a responsabilidade pedagógica primária pela implementação será do professor da turma, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a responsabilidade primária será do professor regente, mediante planejamento estruturado, com acompanhamento da coordenação

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

pedagógica e apoio dos profissionais multiplicadores e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento da política, contemplando formação, cobertura curricular, desenvolvimento das habilidades previstas, condições de infraestrutura, equidade entre as unidades escolares e evidências de aprendizagem dos estudantes.

A implementação deverá ser periodicamente avaliada, permitindo ajustes e aperfeiçoamentos decorrentes das evidências produzidas pela própria Rede Municipal.

VI – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO MODELO

A aprovação do modelo híbrido não impede futura revisão da organização curricular.

Após período de implementação, formação dos profissionais, melhoria da infraestrutura e avaliação dos resultados alcançados, a Secretaria Municipal de Educação poderá propor a este Conselho a manutenção, ampliação ou alteração do modelo, inclusive mediante experiências-piloto de componente curricular específico em determinadas unidades ou anos escolares, desde que demonstradas as condições pedagógicas, administrativas, profissionais e estruturais necessárias.

VII – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a legislação educacional aplicável, as normas nacionais relativas à BNCC Computação, os diagnósticos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e as condições atuais da Rede Municipal de Ensino de

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

Carapicuíba, manifesto-me FAVORAVELMENTE à aprovação do MODELO HÍBRIDO, PROGRESSIVO E DIFERENCIADO POR ETAPA para implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba.

Fica aprovado que:

I – Educação Infantil: a implementação ocorrerá mediante transversalidade curricular estruturada, intencional e monitorada, integrada aos campos de experiência, às interações, às brincadeiras e às práticas pedagógicas próprias da etapa;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano): será assegurado núcleo estruturado e progressivo de aprendizagens de Computação, articulado transversalmente aos componentes curriculares e projetos;

III – neste primeiro ciclo de implementação: não será exigida a criação universal de disciplina autônoma de Computação nas unidades escolares;

IV – a Secretaria Municipal de Educação: deverá elaborar e implementar Matriz Municipal de Computação, contemplando habilidades, progressão das aprendizagens, orientações pedagógicas, formação continuada, acompanhamento e avaliação;

V – a implementação: deverá observar critérios de progressividade, equidade, inclusão, acompanhamento pedagógico e compatibilidade com as condições de infraestrutura e recursos humanos da Rede;

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

VI – o modelo: deverá ser objeto de avaliação periódica, podendo ser revisto e aperfeiçoado a partir dos resultados alcançados e da evolução das condições institucionais da Rede Municipal.

VIII – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba, após análise da documentação apresentada e do Parecer Técnico que fundamenta a proposta, APROVA a adoção do Modelo Híbrido, Progressivo e Diferenciado por Etapa para implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Carapicuíba, nos termos deste Parecer.

A medida mostra-se compatível com as normas nacionais e adequada às condições atuais da Rede Municipal, ao assegurar simultaneamente a efetivação dos direitos de aprendizagem previstos na BNCC Computação, a progressão curricular, a formação dos profissionais, a equidade e a viabilidade da implementação.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação acompanhe sistematicamente a execução da política e apresente periodicamente a este Conselho informações sobre sua implementação, seus resultados e eventuais necessidades de revisão.

É o Parecer.

Carapicuíba, 17 de agosto de 2026.

Valdecir Ribeiro da Silva
Conselheiro Relator

Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba

Lei Municipal nº 2.967, de 28 de dezembro de 2009

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba, reunido em Sessão Plenária realizada em 17 de agosto de 2026, APROVA, por unanimidade, o presente Parecer, nos termos do voto do Relator.

Carapicuíba, 17 de agosto de 2026.

Juarez Albino da Silva Filho